



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NOVA CRUZ

Av. José Rodrigues de Aquino Filho, RN 120, 640, Alto de Santa Luzia, NOVA CRUZ / RN, CEP 59215-000

Fone: (84) 4005-4107

PARECER Nº 15/2023 -
COSGEM/DIAD/DG/NC/RE/IFRN

27 de outubro de 2023

Assunto: Análise de Proposta de Processo Licitatório.

Objeto: Construção de novos reservatórios elevados (caixas d'água) para adequação a Reserva Técnica de Incêndio (RTI) e aumento da capacidade de reserva de água para consumo.

Empresa: Paulo Vitor D de Medeiros (CNPJ: 35.909.080/0001-87).

Licitação: RDC Eletrônico nº 01/2023 (UASG: 154582).

Ao Diretor de Licitação – DILIC/IFRN,
Sr. Júlio Cesar Carneiro Camilo,

Sobre a documentação de habilitação técnica, proposta e planilha orçamentária da empresa Paulo Vitor D de Medeiros (CNPJ: 35.909.080/0001-87), referente ao RDC Eletrônico nº 01/2023 (UASG: 154582), seguem as considerações:

1. HABILITAÇÃO TÉCNICA / ACERVO TÉCNICO

1.1. A empresa demonstra que está corretamente registrada no CREA-RN com a apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA - Nº 1419771/2023, e CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Nº 1419770/2023 do engenheiro civil Paulo Vitor Duarte de Medeiros, responsável técnico, pertencente ao quadro técnico da empresa em questão. Entretanto, não consta nos documentos enviados pela empresa a ART de cargo e função do engenheiro responsável técnico.

Solicita-se o envio da ART de cargo de função do engenheiro civil Paulo Vitor Duarte de Medeiros com a empresa Paulo Vitor D de Medeiros (CNPJ: 35.909.080/0001-87).

1.2. Após a devida análise dos documentos técnicos, verificamos que a empresa não atendeu aos requisitos solicitados na apresentação do ACERVO TÉCNICO, conforme o que estabelece o item 9.5.4.2, 9.5.4.3 e 9.5.4.4 do Edital. A empresa não apresentou acervo técnico para os seguintes serviços:

- 8.2. Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10 m, montantes tubulares de 1.1/2" espaçados de 1,50 m, travessa superior e inferior de 1.1/2", gradil formado por tubos verticais de 1.1/4" espaçados a cada 15 cm entre faces, fixado com chumbador mecânico. (conforme IT 11/2022 do CBMRN).
- 8.4. Escada de marinho com tubos de aço galv. de 3" x 3/16", degraus em tubo aço galv. de 1" a cada 25 cm larg. de 50 cm, com gaiola de proteção em baracha em bara chata de 1"x 3/16" a cada 1,00 m na horizontal, a cada 25 cm na vertical, diâmetro da gaiola de 65 cm com 25 cm de afastamento da escada.

Solicita-se a apresentação de Acervo Técnico para o item supracitado.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

2.1. A licitante apresentou proposta global de R\$ 188.296,38 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), representando um desconto de 19,31% sobre o valor estimado pela Administração, R\$ 233.359,06. Os descontos percentuais aplicados pela empresa variaram entre 1,46% até 32,95%, ou seja, não atendeu ao Parágrafo único do Art. 27 do Decreto nº 7.581/2011:

"Art. 27. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório."

A licitante não atendeu ao parágrafo único do Art 27 do Decreto 7.581/2011. Portanto, é necessário que a empresa envie nova planilha orçamentária, aplicando a todos os itens, o desconto linear de 19,31%.

2.2. O documento apresentado pela empresa Paulo Vitor D de Medeiros, "Planilha Composição do BDI", mais precisamente nos itens "6.1 COFINS", "6.2 ISS" e "6.3 PIS" apresenta respectivamente uns percentuais de 1,61%, 3,26% e 0,35%. Vale salientar que, os valores apresentados estão em desconformidade ao Item 9 do Acórdão 2.622/2013 - T.C.U.

Solicito que a empresa envie uma nova composição do BDI, corrigindo o valor dos itens acima descritos, respeitando os limites mínimos e máximos previstos pelo Acórdão 2.622/2013 - T.C.U, além de manter o BDI de 20,49%. Cabe ressaltar que o ISS para o município de São Gonçalo do Amarante/RN é de 5,00%.

2.3. Tendo em vista que o cronograma físico-financeiro é atrelado ao orçamento, e conseqüentemente ao BDI, e considerando que os ajustes nas planilhas orçamentárias e BDI acarretarão em mudanças nos valores das etapas construtivas da obra.

Solicito que, após as correções nas planilhas, a empresa envie um novo cronograma físico financeiro, adequado a nova realidade do orçamento.

3. RECOMENDAÇÕES FINAIS

3.1. Após análise criteriosa, com base na documentação apresentada, emitimos parecer **desfavorável** à proposta da empresa, desde que ocorra o ajuste das ocorrências acima, ou apresente justificativas plausíveis para os fatos elencados neste Parecer.

Enfatiza-se que, após os devidos ajustes aos documentos citados, as composições de custo unitário devam atender ao salário base para as categorias profissionais de acordo com a Convenção Coletiva do SINDUSCON/RN - ano 2023, e a lei N° 4950-a de 1966. Bem como, a manutenção das condições técnicas dos Encargos Sociais conforme memória de cálculo apresentada.

3.2. Permaneço à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ary Torres de Araujo Neto, ENGENHEIRO-AREA**, em 27/10/2023 17:28:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 630980

Código de Autenticação: 4e45f63d26

